



PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO - GPI Nº 6172/2025

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONTRATAÇÃO Nº 143/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG, ENGLOBANDO A ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITOS, PRAÇAS PÚBLICAS E CAMPOS DE FUTEBOL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES, AOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS TÉCNICOS DE QUALIDADE E SERVIÇOS DE CALL CENTER, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO DE SISTEMA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

LOCAL: Plataforma de Licitações AMM LICITA - www.ammlicita.org.br

PREGOEIRA: Tércia Maria dos Santos Maia

EQUIPE DE APOIO: Diogo Júnio Moreira, Lorena Soares Torres e Nayana Karla Marques Silva

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 03/12/2025, às 09 horas

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo mencionadas neste edital será observado o horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

MODO DE DISPUTA: Aberto

CONSULTAS E AQUISIÇÃO DO EDITAL:

Pela internet, no site deste Município, no endereço eletrônico: www.jaboticatubas.mg.gov.br e na página eletrônica da AMM LICITA: www.ammlicita.org.br

INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS: Exclusivamente através da Plataforma de Licitações AMM LICITA – www.ammlicita.org.br



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

EDITAL
PREÂMBULO

O Município de **JABOTICATUBAS/MG**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a sessão de licitação para o recebimento e julgamento das Propostas Comerciais, para o **Pregão Eletrônico Nº 033/2025**, critério de julgamento "**MENOR PREÇO POR LOTE**", modo de disputa **ABERTO**, que reger-se-á pelas Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar de nº 123/2006 e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 4.496/2024, Decreto Municipal nº 4.260/2023, Decreto Municipal nº 4.278/2023 (Regulamenta o SRP) e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 03/12/2025 ÀS 08:59:59

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 03/12/2025 ÀS 09 HORAS

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 03/12/2025 ÀS 09 HORAS

LOCAL: Plataforma Eletrônica de Licitações, em www.ammlicita.org.br

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG, ENGLOBANDO A ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITOS, PRAÇAS PÚBLICAS E CAMPOS DE FUTEBOL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES, AOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS TÉCNICOS DE QUALIDADE E SERVIÇOS DE CALL CENTER INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO DE SISTEMA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

~~**1.2. A licitação será dividida em LOTES, formados por dois ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.**~~ Inadequado haja que o julgamento é por lote

1.3. As regras referentes aos Órgão Gerenciador e Participantes do Registro de Preços, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

1.4. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de Instrumento Contratual, Nota de Empenho de Despesa, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, conforme disposto no art. 8º do Decreto Municipal Nº 4.278/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

1.5. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma de Licitações AMM LICITA (www.ammlicita.org.br) e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DO CADASTRAMENTO DO LICITANTE NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, os quais deverão estar previamente cadastrados na Plataforma de Licitações AMM LICITA, no sítio eletrônico www.ammlicita.org.br.

2.1.1. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

2.1.1.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser anexado ao sistema juntamente da proposta, contendo pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura de Jaboticatubas/MG até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c".

2.1.3. Os profissionais organizados sob a forma de Cooperativa poderão participar de licitação quando:

2.1.3.1. a constituição e o funcionamento da Cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/1971, a Lei de nº 12.690/2012, e a Lei Complementar de nº 130/2009;

2.1.3.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

2.1.3.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.3.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de Cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/2012, a serviços especializados constantes do objeto social da Cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Não poderão participar deste pregão os interessados que:

2.2.1. não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.2.2. encontrem-se, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.3. Sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.2.4. estejam enquadrados nas vedações previstas nos §§ 1º e 2º do art. 9 e no art. 14, ambos da Lei Federal 14.133/2021.

2.3. Informações sobre cadastro licitante poderão ser obtidas no Sistema de Compras AMM LICITA no endereço www.ammlicita.org.br.

2.4. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.5. É de responsabilidade do licitante cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Compras da Associação Mineira de Municípios – AMM e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Jaboticatubas por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente através da Plataforma de Licitações AMM LICITA – www.ammlicita.org.br.

3.2. A impugnação não enseja efeito suspensivo automático e caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, através da Plataforma de Licitações AMM LICITA – www.ammlicita.org.br.

3.6. A Pregoeira, auxiliada pelo setor técnico competente, prestará os esclarecimentos solicitados em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor unitário de todos os itens que compõem o lote, bem como com o valor total do lote, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. É FACULTADO ao licitante enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

b) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- d)** Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e)** Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/1988;
- f)** Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/1988; e
- g)** Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4. O licitante organizado em Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

5.1.1. o valor unitário de cada um dos itens que compõem o lote e o preço total do lote.

5.1.1.1. O licitante deverá preencher o VALOR UNITÁRIO DE TODOS OS ITENS QUE COMPÕEM O LOTE, sob pena de desclassificação.

5.1.1.2. Na plataforma de licitações, a quantidade mensal de serviços, referentes aos itens que compõem os lotes estarão multiplicados por 12 (doze), que corresponde à quantidade ANUAL (Exemplo: Para o SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS ATIVOS DE ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL COMPREENDENDO A EXECUCAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL [...], a quantidade MENSAL estimada é de 175 (cento e setenta e cinco) SERVIÇOS, porém, na plataforma de licitações estará registrada a quantidade ANUAL DE 2.100 (dois mil e cem) SERVIÇOS. DESTA FORMA, AO PREENCHER O VALOR UNITÁRIO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES, O LICITANTE DEVERÁ ATENTAR-SE PARA INFORMAR O VALOR CORRESPONDENTE AO CUSTO UNITÁRIO DE 1 (UM) SERVIÇO.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.6. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.4. O lance deverá ser ofertado em relação ao VALOR TOTAL DO LOTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

6.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6.1. O licitante poderá oferecer lance intermediário, ou seja, lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado, porém superior ao menor já ofertado por outro licitante.

6.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos reais), sobre o VALOR TOTAL DO LOTE I E II.**

6.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.8.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, **será de 2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, **inclusive no caso de lances intermediários.**

6.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.8.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do item 6.8.2, a Pregoeira, poderá, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado pelo sistema em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.14. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.14.1. Nessas condições, as propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.14.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.14.3. Caso a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes Microempresa e Empresa de Pequeno Porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.14.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.15.1. Havendo eventual empate entre propostas o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.15.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.15.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.15.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.15.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

6.16. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

6.16.2 empresas brasileiras;

6.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do valor máximo definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.18. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do valor máximo estimado para a contratação, conforme definido pela Administração.

6.19. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações, conforme disposto no § 4º do art. 56 da Lei 14.133/2021.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação e classificação das propostas, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, sem prejuízo da possibilidade, a critério da Administração, de consulta complementar a outros cadastros análogos:

a) Portal de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

d) Relação de Servidores disponíveis no Portal da Transparência da Prefeitura de Jaboticatubas, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda o art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, no endereço eletrônico: www.jaboticatubas.mg.gov.br; e

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME MEI ou EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

7.4.1. A Pregoeira poderá convocar à licitante melhor classificada para comprovar seu enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que será efetuada através da apresentação, via plataforma de licitação ou outro meio eletrônico, da certidão expedida pela Junta Comercial, ou outro órgão equivalente.

7.4.1.1. A certidão citada no subitem acima, apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano terá, obrigatoriamente, que ter sido emitida no exercício em curso, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do valor proposto em relação ao mínimo (unitário de cada item que compõem o lote e total do lote) estipulado para contratação, neste Edital e em seus anexos.

7.5.1. Será verificado se o licitante declarou no sistema, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

7.6. A Pregoeira convocará o licitante melhor classificado para que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.6.1 Com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa e, em consonância com o princípio da razoabilidade, é facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido acima, a partir de solicitação fundamentada feita por escrito, via sistema eletrônico, antes de findo o prazo e mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. apresentar preços que permanecerem acima do valor máximo definido para a contratação;

7.7.3. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do Setor Requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante classificado em primeiro lugar, deverá anexar em campo próprio do sistema, no prazo de até 2 (duas) horas contadas a partir da solicitação pela Pregoeira, os seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação jurídica:

8.1.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado.

8.1.1.2.1. No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.

8.1.1.2.2. O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas as alterações posteriores, ainda não consolidadas.

8.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

8.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.1.1.5. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI.

8.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

8.1.2.2. Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa ou Certidão Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2015.

8.1.2.3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda estadual.

8.1.2.4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a fazenda municipal.

8.1.2.5. Certificado de regularidade do FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) fornecido pela Caixa Econômica Federal.

8.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

8.1.3.1.1. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.1.4. Quanto a CAPACITAÇÃO TÉCNICA:

a) Referente ao LOTE I, o licitante apresentará:

8.1.4.1. Certidão de Registro e/ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Agronomia – CREA;

8.1.4.2. Atestado de Capacidade Técnico Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT e/ou da Certidão de Acervo Operacional – CAO, prevista na Resolução CONFEA nº 1137/2023, comprovando aptidão do licitante para execução de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% do total de quantitativos dos serviços classificados como parcelas de maior relevância, descritas no item **8.1.4.4**;

8.1.4.3. Atestado de Capacidade Técnico Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, em nome de profissional de nível superior, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 35% do total de quantitativos dos serviços classificados como parcelas de maior relevância, descritas no item **8.1.4.4**;

8.1.4.3.1. A Comprovação de vínculo do(s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio ou do Contrato de Prestação de serviço ou Termo de Compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

8.1.4.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica de que tratam o item **8.1.4.2** e **8.1.4.3** deste Edital, os serviços classificados como parcelas de maior relevância são as relacionadas abaixo:

LOTE I - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade prevista Anual
2	Serviço de manutenção dos ativos de iluminação pública municipal, com e sem medição de consumo de energia elétrica, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública municipal, englobando a Zona Urbana, Zona Rural, Distritos, Praças Públicas e Campos de Futebol, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, EXCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DA LUMINÁRIA, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade com valor global dos serviços por ponto instalado de ILUMINAÇÃO LED no parque de iluminação do município, praças públicas e campos de futebol.	UNID	92.760

8.1.4.4.1. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço;
- Serviços executados (discriminação e quantidades);
- Emitidos por órgãos Públicos, Concessionárias de Energia, empresas privadas registrados nos órgãos competentes.



8.1.4.4.2. Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Pregoeira, que poderá solicitar a manifestação formal da área técnica do Setor Requisitante para embasar as suas decisões.

8.1.4.5. Declaração formal do representante legal da empresa, com indicação de um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

8.1.4.6. Atestado/Declaração de Visita Técnica, fornecido pelo Município de Jaboticatubas, através da Secretaria Municipal de Planejamento – Setor de Engenharia, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizada a obra/serviço.

8.1.4.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelos telefones (31) 2010-7177 ou (31) 2010-7178 ou (31) 2010-7179, com o Engenheiro Responsável, no horário de 08 às 16 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.1.4.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado/Declaração de Visita Técnica exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) Referente ao LOTE II, o licitante apresentará:

8.1.4.7. Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da empresa para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema a declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.3. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante em campo próprio do sistema.

8.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

8.5. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5.1. Havendo a necessidade de apresentação de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas.

8.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

8.6.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame.

8.7. Na análise dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.9. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão anexar em campo próprio do sistema a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto no art. 43 da LC nº123/2006.

8.10. Após a declaração do vencedor e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado a ME, EPP e MEI o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da mesma.

8.11. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido a Pregoeira e deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos.

8.12. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nas Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes.

8.13. OS DOCUMENTOS DEVEM ESTAR VÁLIDOS NA DATA DE ABERTURA DA SESSÃO DE PREGÃO, ressalvando os dispostos previstos nos artigos 42 e 43 da LC 123/2006. Considerar-se-á data da abertura da sessão pública do Pregão a data de abertura das propostas.

8.14. Quanto às certidões solicitadas no rol de documentos exigidos para habilitação, não havendo validade expressa, deverão ser expedidas com data não superior a 03 (três) meses anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

8.15. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação de documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação a integridade do documento digital.

8.16. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do Contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.17. À Pregoeira reserva-se o direito de solicitar aos licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento, sob pena de inabilitação.

8.18. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus anexos.

8.10. Em caso de representante legal constituído para assinar pela empresa, deverá ser apresentado documento de procuração, que habilite o representante a assinar os documentos, juntamente à cópia do documento de identificação.

8.20. Com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa e, em consonância com o princípio da razoabilidade, é facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido nos itens 8.1 e 8.5.1 deste edital, a partir de solicitação fundamentada feita por escrito, via sistema eletrônico, antes de findo o prazo e mediante justificativa aceita pela Pregoeira.

9. DO RECURSO

9.1. Dos atos da Administração cabem:

9.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

9.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

9.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do subitem 9.1.1, serão observadas as seguintes disposições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

9.2.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de até 30 (trinta) minutos do término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

9.2.1.1. O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na Plataforma de Licitações AMM LICITA.

9.2.1.2. Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

9.2.1.3. Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 9.1.1.

9.2.2. Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

9.2.2.1. Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

9.2.3. A Pregoeira poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à Autoridade Superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “c” e “d” do subitem 9.1.1, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data da publicação do ato de intenção da Administração, no Diário Oficial do Município.

9.4. O recurso de que trata o subitem 9.1.1 será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.4.2. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.



10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

10.2. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela Autoridade Superior.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

11.1. A Ata de Registro de Preços e o Contrato serão encaminhados via e-mail, para o licitante vencedor, no endereço eletrônico cadastrado no sistema de licitações e a assinatura ocorre de forma automatizada com a Plataforma de Licitações AMM Licita.

11.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do seu envio, para apresentar os documentos e assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.3. Na assinatura da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato, será exigida ainda a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

11.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não apresentar os documentos obrigatórios ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato.

12. DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. O MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS emitirá Ordem de Serviço à Beneficiária da Ata/Contratada, visando a execução do objeto desta licitação.

12.2. A Ordem de Serviço será encaminhada à Beneficiária da Ata/Contratada, no endereço eletrônico informado na proposta, devendo esta confirmar seu recebimento para fins de comprovação de ciência.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes do presente processo correrão por conta dos recursos orçamentários:
02100030.1545203272.179.3.3.90.39.1500

14. DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

14.1. Os critérios de aceitação dos serviços e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I, na minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II e na Minuta do Contrato – Anexo III deste edital.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. As obrigações do Município/Contratante e da Beneficiário da Ata/Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, na minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II e na Minuta do Contrato – Anexo III deste edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, na minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II e na Minuta do Contrato – Anexo III deste edital.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Caso a licitante e/ou a adjudicatária e/ou a fornecedora beneficiária, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 conforme descrito abaixo, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual -EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

17.2. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários responsáveis pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 as seguintes SANÇÕES:

I – Advertência, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, que **consiste em comunicação formal ao infrator que der causa à inexecução parcial do contrato**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem motivo justificado;

b.1.) Os fornecedores do Cadastro de Reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, sem motivo justificado, ficarão também sujeitos às sanções referidas na alínea b.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

17.2.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

17.2.2.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

17.2.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

17.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

17.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente;

17.2.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

17.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

17.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.2.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.2.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

17.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.9. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

IV - Impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) **por até 01 (um) ano**, no caso do infrator:

- 1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) **por até 02 (dois) anos**, no caso do infrator:

- 1) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) **por até 03 (três) anos**, no caso do infrator:

- 1) não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2) der causa à inexecução total do Contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

18.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

18.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos Plataforma de Licitações AMM LICITA – www.ammlicita.org.br www.jaboticatubas.mg.gov.br.

18.10. O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.12. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.13. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Jaboticatubas/MG.

18.14. É facultado à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

18.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

18.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

18.15.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços; e

18.15.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Inclusão de Cadastro de Reserva

18.15.4 ANEXO IV – Lista de Fornecedores do Cadastro de Reserva

18.15.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;

Jaboticatubas, 14 de novembro de 2025.

Douglas Batista Santos

Secretária Municipal de Infraestrutura e Mobilidade



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG, ENGLOBANDO A ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITOS, PRAÇAS PÚBLICAS E CAMPOS DE FUTEBOL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES, AOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS TÉCNICOS DE QUALIDADE E SERVIÇOS DE CALL CENTER INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO DE SISTEMA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. Os serviços prestados serão quantificados, fiscalizados e medidos conforme os itens abaixo.

LOTE I - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade prevista mensal	Quantidade prevista anual
1	Serviço de manutenção dos ativos de iluminação pública municipal, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública municipal, englobando a Zona Urbana, Zona Rural, Distritos, Praças Públicas e Campos de Futebol, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade com valor global dos serviços por ponto instalado de ILUMINAÇÃO CONVENCIONAL no parque de iluminação do município, praças públicas e campos de futebol	UND	175	2.100
2	Serviço de manutenção dos ativos de iluminação pública municipal, com e sem medição de consumo de energia elétrica, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública municipal, englobando a Zona Urbana, Zona Rural, Distritos, Praças Públicas e Campos de Futebol, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, EXCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DA LUMINÁRIA, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade com valor global dos serviços por ponto instalado de ILUMINAÇÃO LED no parque de iluminação do município, praças públicas e campos de futebol.	UND	7730	92.760

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

3	Serviço futuro e eventual de SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA IP LED 40W, com especificações técnicas conforme edital, em local com e sem medição do consumo de energia elétrica, dos compreendendo os casos em que a execução de serviços de manutenção corretiva não for possível, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com a devolução do espólio, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade, com valor global dos serviços por ponto substituído de serviços de manutenção corretiva não for possível, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com a devolução do espólio, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade, com valor global dos serviços por ponto substituído.	UND	40	480
4	Serviço futuro e eventual de SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA IP LED 60W, com especificações técnicas conforme edital, em local com e sem medição do consumo de energia elétrica, dos compreendendo os casos em que a execução de serviços de manutenção corretiva não for possível, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com a devolução do espólio, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade, com valor global dos serviços por ponto substituído de serviços de manutenção corretiva não for possível, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com a devolução do espólio, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade, com valor global dos serviços por ponto substituído.	UND	170	2.040
5	Serviço futuro e eventual de SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA IP LED 100W, com especificações técnicas conforme edital, em local com e sem medição do consumo de energia elétrica, dos compreendendo os casos em que a execução de serviços de manutenção corretiva não for possível, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com a devolução do espólio, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade, com valor global dos serviços por ponto substituído de serviços de manutenção corretiva não for possível, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com a devolução do espólio, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade, com valor global dos serviços por ponto substituído.	UND	40	480
6	Serviço futuro e eventual de SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA IP LED 150W, com especificações técnicas conforme edital, em local com e sem medição do consumo de energia elétrica, dos compreendendo os casos em que a execução de serviços de manutenção corretiva não for possível, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com a devolução do espólio, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade, com valor global dos serviços por ponto substituído de serviços de manutenção corretiva não for possível, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com a devolução do espólio, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade, com valor global dos serviços por ponto substituído.	UND	40	480
7	Serviço futuro e eventual de SUBSTITUIÇÃO DE LUMINÁRIA IP LED 200W, com especificações técnicas conforme edital, em local com e sem medição do consumo de energia elétrica, dos compreendendo os casos em que a execução de serviços de manutenção corretiva não for possível, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com a devolução do espólio, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade, com valor global dos serviços por ponto substituído de serviços de manutenção corretiva não for possível, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, com a devolução do espólio,	UND	40	480

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade, com valor global dos serviços por ponto substituído.			
---	--	--	--

LOTE II – SERVIÇO DE CALL CENTER, INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO DE SISTEMA				
Item	Descrição	Unidade	Quantidade prevista mensal	Quantidade prevista Anual
1	Serviços de call-center- teleatendimento com central de atendimento ao cliente 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 dias por semana, que possibilite o recebimento de ligações gratuitas tipo 0800 efetuadas por telefone fixo ou móvel e ainda atendimento via aplicativo de whats app com atendimento humanizado, incluindo software de gestão de sistema permitindo o lançamento de pedidos, emissão de protocolos, verificação de pedidos realizados, emissão de relatórios de ocorrências e demais informações pertinentes aos serviços de manutenção da iluminação pública. Sendo disponibilizado o relatório dos serviços sempre que solicitado.	UND	7.905	94.860

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. Prazo de vigência: A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 1 (um) ano.
- 2.2. Prorrogação: Nos termos do disposto no art. 84 da Lei Federal nº 14.133/21, a vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por mais 1 (um) ano.
- 2.3. O prazo de vigência da contratação originada do Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. O contrato originado da Ata de Registro de Preços oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. DA DESCRIÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.1. O parque de iluminação pública do município de Jaboticatubas é atualmente composto por 7.581 pontos de luz sem medição, em LED e convencional e demais pontos de luz com medição de consumo de energia elétrica em praças e campos de futebol. A tabela abaixo, elaborada e fornecida pelo demonstrativo da fatura da CEMIG, detalha o parque sem medição de consumo, em função do tipo de lâmpadas, potências e quantitativos. Os tipos de lâmpadas e luminárias instaladas no município estão descritos nesta seção. **As luminárias LED atualmente instaladas no município estão cobertas pela garantia do fabricante e/ou fornecedor.**

3.1.1. PONTOS SEM MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

VMAP = lâmpada a vapor de mercúrio alta pressão; VSAP = lâmpada a vapor de sódio alta pressão;
MVM = lâmpada multi vapor metálico;

LED = luminárias com uso de diodo emissor de luz.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

LÂMPADA	POTÊNCIA [W]	QUANTIDADE
VME	80	17
	125	36
SUBTOTAL		53
VSO	70	23
	100	91
	150	3
	250	5
SUBTOTAL		122
LED	40	376
	60	6.085
	100	345
	150	347
	200	253
SUBTOTAL		7.406
TOTAL		7.581

3.1.2. PONTOS COM MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA

Endereço da Instalação	Bairro	Quantidade
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	CENTRO	34
PRAÇA RAIMUNDO MARQUES CAPITÃO	SÃO TARCÍSIO	28
PRAÇA SÃO VICENTE - TEREZINHA FRANCISCA CHAVES	SÃO VICENTE	15
PRAÇA DO CEL. FRANCISCO ALVES	CENTRO	15
PRAÇA DAS JABOTICABEIRAS	CENTRO	12
PRAÇA PADRE MESSIAS	CENTRO	24
PRAÇA DO BOM JESUS	BOM JESUS	10
PRAÇA DA RUA MARIA MARTINS DA PAIXÃO	SANTO ANTÔNIO	4
PRAÇA SÃO JOSÉ	SÃO JOSÉ DO ALMEIDA	32
PRAÇA DA JOANA	JOANA	12
PRAQUE DE EXPOSIÇÕES DE JABOTICATUBAS	BOM JESUS	18



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

CAMPO DE FUTEBOL DO PALMEIRAS	BOM JESUS	72
CAMPO DE FUTEBOL ELVECIO MACHADO	BOM JESUS	16
CAMPO DE FUTEBOL DO UNIÃO	BOA VISTA	16
CAMPO DE FUTEBOL FAMALICÃO	JK – SÃO JOSÉ DO ALMEIDA	16
	TOTAL	324

Obs: Praças e Campos de Futebol com potencias diversas

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão requisitados pelo Gestor da Ata de Registro de Preços conforme as necessidades da Administração Municipal e deverão ser prestados pela Beneficiária conforme Termo de Referência. Após o recebimento da Ordem de Serviços, a Beneficiária da Ata terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para iniciar a prestação do serviço.

4.1.1. LÂMPADA A VAPOR DE MERCÚRIO ALTA PRESSÃO - Em caso de defeito na luminária, deverá ser avaliado os principais componentes passíveis de substituição. São eles: reator; relé fotoelétrico; lâmpada e luminária. Em virtude do DECRETO Nº 9.470, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 da Presidência da República, que promulga o impedimento de produzir, importar e exportar, em todo o território nacional, lâmpadas com conteúdo de mercúrio, fica definido a substituição por lâmpada de vapor de sódio e que a substituição seja por conjunto (lâmpada, reator e relé) de mesma potência.

4.1.2. LÂMPADA A VAPOR DE SÓDIO ALTA PRESSÃO - Em caso de defeito na luminária, deverá ser avaliado os principais componentes passíveis de substituição. São eles: reator; relé fotoelétrico; lâmpada e luminária.

4.1.3. LÂMPADA MULTI VAPOR METÁLICO - Em caso de defeito na luminária, deverá ser avaliado os principais componentes passíveis de substituição. São eles: reator; relé fotoelétrico; lâmpada e refletor.

4.1.4. LUMINÁRIA COM DIODO EMISSOR DE LUZ (LED) - Em caso de defeito na luminária, deverá ser avaliado os principais componentes, passíveis de substituição. São eles: Driver de corrente ou controlador; relé fotoelétrico; supressor de surto; conectores e diodo emissor de luz. Para os casos em que não houver disponibilidade de mercado destes componentes, ou a inviabilidade de sua manutenção, a luminária deverá ser substituída por outra, com especificações equivalentes às marcas de referência citadas neste Termo de Referência, apresentando características elétricas, mecânicas e óticas que garantam qualidade e durabilidade.

4.1.4.1. Para os casos eventuais e fortuitos em que se fizer necessário a substituição da luminária LED, a empresa deverá atestar a inservibilidade da mesma, mediante comprovação técnica.

4.1.5. Quando houver falha no acionamento de luminárias em conjunto (em paralelo), fornecer material de reposição como comando, contator, suporte, invólucro, relés, cabos, conectores e o que for necessário nas mesmas especificações dos componentes danificados.

4.2. Para garantir a qualidade e continuidade do serviço de iluminação pública, é exigido o uso de materiais e equipamentos de fabricantes referência no mercado, produzido dentro das normas, legislações e recomendações pertinentes em que se enquadrarem, bem como garantir mão de obra qualificada e certificada com as normas de segurança e técnico- operacionais.

4.2.1. Para atender ao item de substituição de luminária LED, devem ser atendidas as especificações e características técnicas equivalentes às apresentadas pelas marcas de referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

preferencialmente ESB, considerando ser a marca existente no parque luminotécnico ou com designer semelhante para não divergir da arquitetura atual das luminárias instaladas.

4.2.1.1. Especificações das luminárias LED para iluminação de vias Públicas, com tolerância de variação de potência de $\pm 10\%$, eficiência de no mínimo 150 lumens/watt, construída com chassi e bloco de suporte (corpo único) em alumínio injetado a alta pressão com vedação em borracha de silicone resistente ao calor, composta por diodos emissores de luz (LEDs) branco, alto-brilho, com tensão de alimentação de 120V a 240V ou mais amplo, (não serão aceitas luminárias que tenham dissipador de calor compostos de alumínio extrudado), com sistema de articulação para ajustar o ângulo de instalação junto ao braço. Deverá possuir lente secundária em polímero e grau de proteção IP67 ou superior. A potência nominal das luminárias será de 40W, 60W, 100W, 150W e 200W, e estará discriminada no respectivo item, em proporção indicada. As luminárias deverão ter características semelhantes as que já estão instaladas no parque luminotécnico do município de Jaboticatubas - MG.

4.3. O serviço de call center deverá ocorrer 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana com atendimento ao cidadão, sendo disponibilizado um número de 0800 e whats app que será divulgado para toda a população. O após a abertura do chamado o serviço deverá realizar a abertura do protocolo imediatamente e enviando para a equipe de campo realizar o atendimento, em conformidade com os prazos estabelecidos neste termo de referência. Durante o horário diurno deverá possuir pelo menos 2 (dois) atendentes e no noturno pelo menos 1 (um) atendente para atender a demanda de atendimento da população, podendo haver a chamada em espera, com o tempo de espera de no máximo 1 (um) minuto.

4.4. O prazo de início da execução dos serviços licitados será de IMEDIATO, a contar da data da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Requisitante, uma vez que o serviço de manutenção, preventiva e/ou corretiva, deverá ser executado diariamente, conforme solicitações do Município e demanda apresentada pela população.

4.5. Detalhamento quanto aos prazos para atendimento:

4.5.1. 72 (setenta e duas) horas corridas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o Município solicitar atendimento em 24 (vinte e quatro) horas corridas em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas diariamente.

4.5.2. 24 (vinte e quatro) horas corridas para o lançamento no sistema informatizado, a execução dos serviços prestados.

4.5.3. Atendimento imediato para a substituição ou a manutenção de ponto de IP a partir da constatação pela ronda noturna.

4.5.4. 24 (vinte e quatro) horas corridas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados em qualquer logradouro no perímetro urbano.

4.5.5. 48 (quarenta e oito) horas corridas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados em zona rural ou distritos.

4.5.6. 24 (vinte e quatro) horas corridas para correção de defeito reincidente no período de 10 dias do último reparo.

4.5.7. Deverá ser realizado ronda noturna no mínimo uma vez por mês em toda área urbana do município com imediata manutenção.

4.6. Todos os custos decorrentes da entrega dos serviços são de responsabilidade da Beneficiária da Ata de Registro de Preços, seja com materiais, mão de obra, combustível, manutenção e aquisição de veículos, estadia, aluguel, garagem ou de qualquer outra ordem e natureza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

4.7. Local da Execução dos serviços:

4.7.1. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência do Município de Jaboticatubas - MG, compreendendo Zona Urbana, Zona Rural, e Distritos (Parque de Iluminação Pública do Município de Jaboticatubas, Praças Públicas e Campos de Futebol com e sem medição de consumo de energia elétrica).

4.7.2. Não é considerado logradouro público e não receberá prestação do serviço de manutenção da iluminação:

4.7.2.1. Iluminação interna de prédios públicos;

4.7.2.2. Iluminação de pátios e estacionamentos de templos religiosos;

4.7.2.3. Qualquer outro local em que, de forma permanente, não haja livre acesso e/ou passagem de munícipes.

4.8. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá apresentar ao Gestor da Ata, no último dia do mês corrente ou quando solicitado, os seguintes relatórios contendo:

4.8.1. Quantidade de Pontos de IP mantidos com identificação dos locais durante o mês;

4.8.2. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados por ronda noturna da própria Beneficiária da Ata de Registro de Preços durante o mês;

4.8.3. Quantidade de Pontos de IP mantidos identificados pela própria Fiscalização e por esta solicitados durante o mês;

4.8.4. Quantidade de pontos recuperados de IP através de limpeza e manutenção corretiva em luminárias durante o mês;

4.8.5. Demais relatórios a serem solicitados a critério da Fiscalização;

4.8.6. Todos os insumos que originam relatórios deverão ficar à disposição da Fiscalização, para conferência "in loco".

4.9. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços toma ciência da demanda da população, através de planilha eletrônica, com o banco de dados armazenado em nuvem, fornecida pela CONTRATANTE.

4.9.1. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços deve atualizar a planilha eletrônica, no campo disponível para ação, informando qual a situação da solicitação.

4.9.2. A planilha eletrônica apresenta indicadores de qualidade que devem permanecer dentro do que é estabelecido neste termo de referência.

4.10. Realizar a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as obrigações de resultado, quanto a:

4.10.1. garantia de funcionamento;

4.10.2. garantia do nível de iluminamento;

4.10.3. garantia de disponibilidade do Sistema;

4.10.4. garantia de excelência no aspecto visual e estético.

4.11. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá realizar a prestação dos serviços de forma contínua, todos os dias úteis da semana, e em escala de plantão quando identificada demanda crescente ou fora dos índices e prazos estabelecidos ou em dias de eventos.

4.12. As atividades diurnas e noturnas são complementares, devendo a empresa manter equipes e materiais em quantidades suficientes para que não haja exclusão dos turnos mencionados.

4.12.1. As falhas detectadas deverão estar presentes em relatório conforme especificado neste termo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

referência.

4.12.2. Durante a prestação do serviço, luminárias acessas durante o dia deverão ser mantidas no ato da constatação.

4.13. Realizar poda de galhos e limpeza do interior das luminárias, removendo de forma mecânica todo conteúdo que esteja causando diminuição dos níveis de qualidade da iluminação.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Os serviços licitados deverão ser executados por profissionais especializados, em número suficiente para execução dos serviços sem interrupção do mesmo, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas, sendo de exclusiva responsabilidade da Beneficiária da Ata de Registro de Preços as despesas com todos os encargos fiscais e comerciais e todos os encargos de possível demanda judicial ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

5.2. Correrão por conta da Beneficiária da Ata de Registro de Preços todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, alimentação e estadias decorrentes da prestação de serviços.

5.3. Garantir o correto descarte do material substituído, em local adequado e sem danos ao meio ambiente e apresentar ao Gestor da Ata de Registro de Preços, sempre que solicitado, relatório ou documento que comprove tal atividade.

5.4. Garantir estoque de materiais necessários à execução do serviço prestado, não inferior à 2% do quantitativo total de ativos do parque de IP, de forma que não haja interrupção e prejuízo ao munícipe.

5.5. Garantir que seja realizado manutenção na frota de veículos e ferramentais, de forma que não haja interrupção e prejuízo ao munícipe.

5.6. Garantir mensalmente o índice percentil de, no máximo, 2% de luminárias defeituosas em relação ao quantitativo total de ativos do parque de IP.

5.7. Identificar os veículos durante a prestação do serviço, com manta magnética ou adesiva, em placa 60cmx50cm, afixadas nas portas com a informação: "EMPRESA À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS" e as imagens institucionais da empresa e da gestão municipal vigente.

EMPRESA À SERVIÇO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE

JABOTICATUBAS

"Logo da empresa"

"Logo da Prefeitura"



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

5.8. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas à prestação dos serviços, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo, bem como pela segurança de seus empregados.

5.9. Cumprir as chamadas e solicitações, dentro dos prazos e condições programadas determinados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR / CONTRATANTE.

5.9.1. Caso a qualidade dos materiais utilizados na prestação do serviço não corresponda às especificações exigidas no Edital e forem recusados, os mesmos serão devolvidos e deverão ser substituídos pela PRESTADORA CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação.

5.10. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços deve possuir equipamentos de operação e segurança para atender a todas as solicitações, inclusive com capacidade de alcance em alturas a todos os postes presentes no município.

5.11. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá manter base operacional com almoxarifado no município de Jaboticatubas de forma que fique à disposição do fiscal a verificação do estoque dos materiais.

5.12. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços deverá conter em sua base operacional no município 02 (duas) equipes diurnas e 01 (uma) equipe noturna, compostas por pelo menos 02 profissionais qualificados cada equipe, totalizando 06 profissionais, veículos com no máximo 5 (cinco) anos de uso em perfeito estado de conservação, bem como composto de todos equipamentos e EPIs necessários para a prestação do serviço.

5.13. O almoxarifado da base operacional da contratada deverá conter quantitativos mínimos para a manutenção das IPs, garantindo a eficiência no atendimento e atendendo rigorosamente os prazos previstos neste termo de referência. Apresentar relatório de substituição de luminárias adquiridas para manutenção constando o endereço do local da substituição.

5.14. As luminárias defeituosas deverão ser entregues ao setor competente para que possa enviar para a garantia.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Referente ao LOTE I, o licitante apresentará:

6.1. Certidão de Registro e/ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

6.2. Atestado de Capacidade Técnico Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT e/ou da Certidão de Acervo Operacional – CAO, prevista na Resolução CONFEA nº 1137/2023, comprovando aptidão do licitante para execução de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 50% do total de quantitativos dos serviços classificados como parcelas de maior relevância, descritas no item **6.4.4**;

6.3. Atestado de Capacidade Técnico Profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado no CREA e/ou CAU, em nome de profissional de nível superior, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 35% do total de quantitativos dos serviços classificados como parcelas de maior relevância, descritas no item



6.4;

6.3.1. A Comprovação de vínculo do(s) profissional (is) ao quadro permanente poderá ser por intermédio do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio ou do Contrato de Prestação de serviço ou Termo de Compromisso de, caso a empresa seja vencedora, assumir a responsabilidade técnica do objeto da licitação.

6.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica de que tratam o ite **6.2** e **6.3** deste Edital, os serviços classificados como parcelas de maior relevância são as relacionadas abaixo:

LOTE I - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade prevista Anual
2	Serviço de manutenção dos ativos de iluminação pública municipal, com e sem medição de consumo de energia elétrica, compreendendo a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque de iluminação pública municipal, englobando a Zona Urbana, Zona Rural, Distritos, Praças Públicas e Campos de Futebol, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, EXCLUINDO A SUBSTITUIÇÃO DA LUMINÁRIA, obedecendo às normas técnicas pertinentes, aos critérios e parâmetros técnicos de qualidade com valor global dos serviços por ponto instalado de ILUMINAÇÃO LED no parque de iluminação do município, praças públicas e campos de futebol.	UNID	92.760

6.4.1. As certidões e/ou atestados apresentados deverão conter as seguintes informações básicas:

- a) Nome do contratado e do contratante;
- b) Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- c) Localização do serviço;
- d) Serviços executados (discriminação e quantidades);
- e) Emitidos por órgãos Públicos, Concessionárias de Energia, empresas privadas registrados nos órgãos competentes.

6.4.2. Os atestados ou certidões que não atenderem a todas as características citadas nas condições acima, não serão considerados pela Pregoeira, que poderá solicitar a manifestação formal da área técnica do Setor Requisitante para embasar as suas decisões.

6.5. Declaração formal do representante legal da empresa, com indicação de um Profissional Habilitado (Engenheiro Eletricista), para responder tecnicamente pelos serviços previstos no Edital, (indicar o nome e número de inscrição junto ao CREA), cujo nome virá a constar da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa aos serviços em questão, devendo juntar a comprovação do vínculo do(s) profissional(s), mediante contrato de prestação de serviços ou outro instrumento contratual que demonstrem a identificação profissional. Quando se tratar de sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma.

6.6. Atestado/Declaração de Visita Técnica, fornecido pelo Município de Jaboticatubas, através da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

Secretaria Municipal de Planejamento – Setor de Engenharia, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizada a obra/serviço.

6.6.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado pelos telefones (31) 2010-7177 ou (31) 2010-7178 ou (31) 2010-7179, com o Engenheiro Responsável, no horário de 08 às 16 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

6.6.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir o Atestado/Declaração de Visita Técnica exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

b) Referente ao LOTE II, o licitante apresentará:

6.7. Pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da empresa para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação.

6.8. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que serão imprescindíveis à perfeita execução do objeto contratado, não havendo exigência restritiva ou não previsto em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

7. EXIGÊNCIAS NECESSÁRIAS DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A licitante vencedora, para assinatura da Ata de Registro de Preços e antes do início da prestação dos serviços deverá:

a) manter, no mínimo, 1 (um) Engenheiro Eletricista, responsável técnico pela execução do serviço, conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

b) Indicar pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo, no mínimo 01 (um) engenheiro eletricista – Registro no CREA – como Responsável Técnico.

c) Apresentar no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços, o documento que comprove o credenciamento junto à CEMIG – Companhia de Energética de Minas Gerais, para a realização dos serviços objeto desta contratação.

7.1.1. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços.

7.1.2. As capacitações exigidas deverão ser comprovadas por meio de certificados ou diplomas e deverão ser apresentadas no momento da assinatura da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1. Solicitar o serviço em conformidade com suas necessidades durante o período da vigência Ata de Registro de Preços.
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante da Administração especialmente designado, a prestação do serviço objeto desta licitação.
- 8.3. Repassar as informações necessárias à Beneficiária da Ata de Registro de Preços para a correta prestação do serviço.
- 8.4. Notificar a Beneficiária da Ata de Registro de Preços fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades na prestação dos serviços.
- 8.5. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos na Ata de Registro de Preços .
- 8.6. Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados.
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços executads, de acordo com as especificações e disposições contidas neste Termo de Referência, podendo, inclusive, rejeitá-los, caso estejam em desacordo com o pactuado.
- 8.8. Repassar à Beneficiária da Ata de Registro de Preços, sempre por escrito, as notificações e/ou alterações julgadas necessárias.
- 8.9. Suspender, por meio de comunicação escrita, pagamentos à Beneficiária da Ata de Registro de Preços se essa deixar de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes, ficando previsto que tal aviso de suspensão deverá especificar a natureza do inadimplemento e solicitar à Beneficiária da Ata de Registro de Preços que sane o mesmo dentro de um período que não exceda 15 (quinze) dias após o recebimento do aviso de suspensão;
- 8.10. Cumprir os compromissos financeiros assumidos no âmbito das atividades resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

9. DA GARANTIA

- 9.1. Os materiais e serviços serão considerados aceitos somente após atestado o perfeito funcionamento, e atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência.
- 9.2. Itens em desacordo com as especificações exigidas pela Concessionária não serão aceitos, ficando ao encargo da contratada a substituição.
- 9.3. Materiais utilizados apresentando defeito, avariados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência deverão ser substituídos.
- 9.4. Executado o serviço, será recebido por servidor designado pela autoridade competente, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 9.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 9.6. Todos os serviços executados pela Beneficiária da Ata de Registro de Preços no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES NÃO PERMITIDAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- 10.1. Não será permitido ceder o objeto da Ata de Registro de Preços ou subcontratar os serviços constantes de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração.
- 10.2. A relação que se estabelece na assinatura da Ata de Registro de Preços é exclusivamente entre o Município e a Beneficiária da Ata de Registro de Preços, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Administração Municipal e a subcontratada, inclusive no que se refere à medição e pagamento direto à subcontratada.
- 10.3. Somente serão permitidas as subcontratações regularmente autorizadas pelo Município, sendo causa de cancelamento da Ata de Registro de Preços aquela não devidamente formalizada por aditamento.
- 10.4. A Beneficiária da Ata de Registro de Preços, ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Administração a regularidade jurídico/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do contrato.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. As exigências e a atuação da fiscalização pela Secretaria Requisitante em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Beneficiária da Ata de Registro de Preços, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 11.2. Deverá ser reservado o direito de fiscalização por parte do Município quanto à execução dos serviços, podendo para isso sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância de qualquer exigência quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços.
- 11.3. A Administração fiscalizará a execução dos serviços executados, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos na Ata de Registro de Preços, reservando-se o direito de rejeitar os que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.
- 11.4. A fiscalização por parte do Município não eximirá a Beneficiária da Ata de Registro de Preços das responsabilidades previstas no Código Civil por danos que vier a causar ao Município e ainda a terceiros, seja por parte de seus empregados ou de seus prepostos.

12. DA LEGISLAÇÃO E NORMAS

12.1. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas -ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia - INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local. A citar:

- 12.1.1. ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão.
- 12.1.2. ABNT NBR 5101 – Iluminação pública.
- 12.1.3. ABNT NBR 5123 – Relé fotocontrolador intercambiável e tomada para iluminação.
- 12.1.4. ABNT NBR 5461 – Iluminação e terminologia.
- 12.1.5. ABNT NBR 15129 – Luminárias para iluminação pública.
- 12.1.6. ABNT NBR 16026 – Dispositivo de controle eletrônico CC ou CA para módulos de LED.
- 12.1.7. ABNT NBR 10004 – Resíduos sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

12.1.8. NR-1 – Disposições Gerais.

12.1.9. NR-4 – Serviços especializados em engenharia e segurança do trabalho.

12.1.10. NR-6 – Equipamento de proteção individual – EPI.

12.1.11. NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade.

12.1.12. NR-12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, anexo 12 – Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura.

12.1.13. NR-35 – Trabalho em altura.

12.2. Todos os serviços prestados devem estar em acordo com as normas e procedimentos de segurança e técnico-operacionais da concessionária local de energia elétrica CEMIG – Companhia energética de Minas Gerais.

13. CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente:

02100030.1545203272.179.3.3.90.39.1500

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Havendo dúvidas ou divergências em relação ao disposto neste instrumento, prevalecerá o que mais beneficiar ao interesse público, haja vista a supremacia deste sobre o interesse privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto instituidor do Registro de Preços, a Lei Federal 14.133/21, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, serão aplicados os princípios gerais de Direito.

15. VALOR ESTIMADO

15.1 O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

15.2 A adoção de tal dispositivo justifica-se para que os licitantes possam realizar a administração, a proposição de propostas livremente, ofertando os valores a mais próxima possível daqueles praticados pelo mercado, e seguindo seus próprios parâmetros de comercialização.

15.3 Justifica-se também a adoção de tais dispositivos, para minimizar/eliminar possíveis e eventuais acordos explícitos ou implícitos entre licitantes no que tange as ofertas no ato da hasta pública.

15.4 O TCU – Tribunal de Contas da União já entendeu ser desnecessária a divulgação do valor estimado no edital, que a Lei admite que o orçamento seja mantido em sigilo, consoante esclarece Lucas Rocha Furtado:

Acórdão n. 117/2007 – Plenário. Transcrevemos trecho do voto condutor:

“O fato dessa planilha ter sido inserida no edital sem o preenchimento dos valores não traduz prática que viola os dispositivos legais atinentes à matéria. Como visto, na licitação da modalidade pregão, o orçamento estimado em planilhas e preço unitários não constitui um dos elementos obrigatórios do edital, devendo estar inserido obrigatoriamente no bojo do processo relativo ao certame. Ficará a critério do gestor, no caso concreto, a avaliação da oportunidade e conveniência de incluir esse orçamento no edital ou de informar, no ato convocatório, a sua disponibilidade aos interessados e os meios para obtê-lo. Esse tem sido o entendimento exarado por este Tribunal em recentes decisões acerca da matéria, ex vi dos Acórdãos n. 1.925/2006 – Plenário e 201/2006 – Segunda Câmara.”

15.5 Os valores de referência foram orçados por meios de pesquisa mercadológica com fornecedores do ramo, e serão divulgados após a fase de lances, e servirão como base para negociação e teto máximo para contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. A medição será realizada mensalmente, mediante ateste provisório do fiscal do contrato sob a efetiva prestação dos serviços, nos quantitativos em medição, o qual será submetido à gestão do contrato para recebimento definitivo e, assim, ser iniciado o processo administrativo de pagamento.

16.1.1. Em relação ao Lote I – para os itens 1 e 2, o pagamento será mensal e para os itens 3 a 7, o pagamento será sob demanda.

16.1.2. Em relação ao Lote II, o pagamento será mensal.

16.2. Com o recebimento definitivo do objeto em cada mês, os documentos serão remetidos ao serviço de contabilidade municipal para processamento, com a emissão da Nota de Liquidação e Pagamento, que será liquidada até o décimo dia do mês subsequente ao mês de referência do documento fiscal.

16.3. Após o processo de liquidação, os documentos serão remetidos ao serviço de tesouraria municipal, para pagamento no prazo de até dez dias, contados da liquidação.” ok

Douglas Batista dos Santos

Secretário Municipal de Infraestrutura e Mobilidade



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025
ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº ____/____

Aos () dias do mês de ____ de ____, a Prefeitura Municipal de Jaboticatubas/MG, CNPJ nº 18.715.417/0001-04, situada na Praça Nossa Senhora da Conceição nº. 38, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Racy Araújo Andrade, nos termos do art. 47 da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 4.278/2023 e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025 por deliberação da Pregoeira e Equipe de Apoio, e por ele homologada conforme Processo Licitatório nº 0143/2025, RESOLVE registrar os preços para os serviços constantes nos anexos desta ata, da Beneficiária _____, sediada na rua _____, nº ____ no bairro _____, na cidade de _____, estado de _____, cujo CNPJ é _____, neste ato representado por _____, portador do CPF: _____, conforme especificado nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG, ENGLOBANDO A ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITOS, PRAÇAS PÚBLICAS E CAMPOS DE FUTEBOL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES, AOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS TÉCNICOS DE QUALIDADE E SERVIÇOS DE CALL CENTER INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO DE SISTEMA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS**, que são parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO

2.2. *A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como prazos e locais para entrega e recebimento e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do edital, parte



integrante deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.

4.2. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Termo de Referência.

4.3. A Prefeitura efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.

4.4. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Beneficiária/Detentora da Ata de Registro de Preços manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Detentora da Ata de Registro de Preços enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.

4.6. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação;

4.7. O Município poderá sustar o pagamento a que a Detentora tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço.

4.8. Caso a Detentora da Ata de Registro de Preços não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela Detentora.

4.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100)}{30}$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

5.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

5.6. Dos limites para as adesões

5.6.1. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços, conforme disposto no §2º, do art.21, do Decreto Municipal Nº 4.278/2023, de 31 de março de 2023.

5.7. Do acréscimo de quantitativos

5.7.1. Será admitido o acréscimo ou supressão de até 25% nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme disposto no §8º, do art. 5º, do Decreto Municipal Nº 4.278, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1. O instrumento contratual deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- 6.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada que não há a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site da www.jaboticatubas.mg.gov.br
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital e observado o disposto no item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

7.1.4. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

7.1.4.1. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.1.4.2. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente do pedido de alteração, a documentação comprobatória que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, conforme previsto Decreto Municipal nº 4.278/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 4.278/2023.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. As obrigações do Órgão Gerenciador e da Detentora da Ata de Registro de Preços encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As condições gerais referentes à fiscalização e gestão da Ata de Registro de Preços, encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a licitante e/ou a adjudicatária e/ou a fornecedora beneficiária, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 conforme descrito abaixo, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual -EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

12.2. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários responsáveis pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 as seguintes SANÇÕES:

I – Advertência, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, que consiste em comunicação formal ao infrator que der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem motivo justificado;

b.1.) Os fornecedores do Cadastro de Reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de em-penho, sem motivo justificado, ficarão também sujeitos às sanções referidas na alínea b.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

12.2.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

12.2.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventual-mente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

12.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativa-mente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente;

12.2.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

12.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

12.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.2.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendi-dos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à em-presa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

12.2.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

12.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.9. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

IV - Impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) por até 01 (um) ano, no caso do infrator:

- 1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) por até 02 (dois) anos, no caso do infrator:

- 1) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) por até 03 (três) anos, no caso do infrator:

- 1) não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2) der causa à inexecução total do Contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA 13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13.1 A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta aquisição está prevista na Secretaria de Administração:

02100030.1545203272.179.3.3.90.39.1500

CLÁUSULA 14 - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão na forma Eletrônica para Registro de Preços nº 030/2025 e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da Beneficiária da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

As partes contratantes elegem o Foro de Jaboticatubas/MG com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Jaboticatubas/MG, ____ de _____ de ____

Prefeito de Jaboticatubas

SIGNATÁRIA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE INCLUSÃO DE CADASTRO DE RESERVA

Para fins de participação na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025 - REGISTRO DE PREÇOS** a empresa, CNPJ....., sediada a....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nºDECLARA, sob as penas da lei, que tem interesse em fazer parte do Cadastro de Reserva do(s) itens(s) (.....), nas mesmas condições do licitante vencedor, inclusive quanto aos preços, na forma da legislação vigente.

.....
(data)

.....
Assinatura do Representante legal/CarimboCadastro Reserva



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

ANEXO IV – LISTA DE FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)			
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original, com o mesmo preço oferecido na sua proposta original, se o fornecedor não tiver oferecido nenhum lance durante a fase de disputa ou então o preço constante na proposta readequada igual ao último lance ofertado na fase de disputa ou de negociação:

Item do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)			
	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2025

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS/MG**, CNPJ nº 18.715.417/0001-04, com sede na Praça Nossa Senhora da Conceição nº. 38, Centro, nesta cidade, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Racy Araújo Andrade e a empresa _____, CNPJ Nº....., com sede na a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de _____, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 143/2025, na modalidade Pregão Eletrônico Nº 033/2025, sob a regência da Lei Federal de nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 4.278/2023 e das demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS ATIVOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS/MG, ENGLOBANDO A ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITOS, PRAÇAS PÚBLICAS E CAMPOS DE FUTEBOL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS PERTINENTES, AOS CRITÉRIOS E PARÂMETROS TÉCNICOS DE QUALIDADE E SERVIÇOS DE CALL CENTER INCLUINDO SOFTWARE DE GESTÃO DE SISTEMA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS, que são parte integrante deste Contrato, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor do presente Contrato perfaz a quantia total estimada de R\$ _____, conforme valores constantes na proposta de preços apresentada pela PROMITENTE CONTRATADA no Pregão nº ____/____, reproduzidos na planilha abaixo:

LOTE	UNID	QUANT	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	SERVIÇO				



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- 2.2. O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.
- 2.3. Em todos os serviços, o pagamento será feito por crédito em conta corrente na instituição bancária, ou excepcionalmente, pela Secretaria da Fazenda, em até 30 (trinta) dias, após recebimento definitivo pela unidade requisitante do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente liquidada.
- 2.4. A Nota Fiscal /Fatura Discriminativa deverá ser apresentada conforme descrito no Termo de Referência.
- 2.5. A Prefeitura efetuará o pagamento no prazo e condições descritas no Termo de Referência, conforme Nota Fiscal.
- 2.6. O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, cabendo à Contratada manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.7. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade.
- 2.8. O preço referido registrado inclui todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento, de modo a constituírem a única e total contraprestação;
- 2.9. O Município poderá sustar o pagamento a que a Contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação do serviço.
- 2.10. Caso a Contratada não tenha conta no Banco do Brasil e o pagamento seja feito por meio de transferência bancária, a tarifa bancária (TED) será paga pela Contratada.
- 2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX / 100)$$

30

TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

- 3.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor da ata será reajustado mediante iniciativa da interessada, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 3.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 3.4. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO



4.1. As condições gerais de execução do objeto encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

4.2. As condições gerais referentes à fiscalização e gestão do Contrato, encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

4.3. O setor competente para fiscalizar o objeto será a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade, observados os artigos 117 e seguintes da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal de nº 4.281/2023.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se definidas no Termo de Referência – Anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta aquisição está prevista no presente exercício na rubrica nº:

02100030.1545203272.179.3.3.90.39.1500

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até ____/____/____, contado da data de sua assinatura.

7.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO

8.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

8.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

9.1. Caso a licitante e/ou a adjudicatária e/ou a fornecedora beneficiária, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 conforme descrito abaixo, observado o devido processo administrativo sancionatório, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;

XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.

XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual -EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

XXV - deixar de repor funcionários faltosos;

XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXII - compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIII - impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;
- XXXIV - apresentar proposta inexecutável com finalidade de tumultuar o procedimento;
- XXXV - deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;
- XXXVI - subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;
- XXXVII - deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/2021, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;
- XXXVIII - deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;
- XXXIX - deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;
- XL - deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

9.2. Serão aplicadas aos licitantes e/ou adjudicatários responsáveis pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.280/2023 as seguintes SANÇÕES:

I – Advertência, conforme disposto no art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 15 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, que **consiste em comunicação formal ao infrator que der causa à inexecução parcial do contrato**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem motivo justificado;

b.1.) Os fornecedores do Cadastro de Reserva que, na hipótese de aceitarem as convocações previstas neste edital e, posteriormente, recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar a nota de empenho, sem motivo justificado, ficarão também sujeitos às sanções referidas na alínea b.

c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos I, IV, V, XIII, XIV e XV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência da licitação ou da contratação direta, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses constantes do art. 4º incisos XIX, XXII, XXVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL do Decreto Municipal nº 4.280/2023;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do Contrato ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

9.2.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.2.1. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.2.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

9.2.2.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

9.2.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em Processo Administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de Programa de Integridade, conforme normas e orientações dos Órgãos de Controle.

9.2.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e Autoridade Competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.2.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

9.2.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.9. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

IV - Impedimento de licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) **por até 01 (um) ano**, no caso do infrator:

- 1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 - Jaboticatubas/MG

- 2) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 3) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

b) **por até 02 (dois) anos**, no caso do infrator:

- 1) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) **por até 03 (três) anos**, no caso do infrator:

- 1) não celebrar o Contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 2) der causa à inexecução total do Contrato.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Municipal nº 4.280/2023, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Jaboticatubas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em ____ (_____) vias de igual teor e forma.

_____, ____ de _____ de

MUNICÍPIO DE _____

CONTRATADA